DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Resoluções 4
Atos Legislativos 6
Atos de Mesa 6
Atos de Pessoal 13
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 012/24

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.122, art. 5º, Inciso I, de 21 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de **R$ 9.400,00** (Nove Mil e Quatrocentos Reais) a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
62	3.3.90.36.00	12.365.0006.2006	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.210.000	5.000,00
			Subtotal	**5.000,00**
02.07.01 – Planejamento Urbano				
251	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.400,00
			Subtotal	**4.400,00**
			Total Geral	**9.400,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03.03 – Fundeb				
82	3.3.90.30.00	12.365.0005.2005	Material de Consumo	
			Vínculo 02.262.000	5.000,00
			Subtotal	**5.000,00**
02.07.01 – Planejamento Urbano				
254	4.4.90.52.00	15.451.0012.2011	Equip e Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.000	4.400,00
			Subtotal	**4.400,00**
			Total	**9.400,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 29 de fevereiro de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BOCAINENSE

Edson Aparecido Valério, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Bocainense ao Deputado Estadual Sr. Vinicius Camarinha, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, à comunidade de Bocaina.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa da vereadora Silvia Maria da Fonseca, será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora desta Casa e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 05 de março de 2024

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALÉRIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretário

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a adequação das atribuições do cargo em comissão da Câmara Municipal de Bocaina, denominado Diretor Geral.

Art. 1º As atribuições do cargo em comissão da Câmara Municipal de Bocaina, denominado Diretor Geral, passam a conter as previsões estabelecidas do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 05 de março de 2024

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, DENOMINADO DIRETOR GERAL

Atribuições Sumárias: Planejar e orientar as atividades políticas relacionadas à Câmara Municipal de Bocaina, com fiel confiança de seus membros, para cumprir a política de governo.

Atribuições Detalhadas: Planejar e orientar as atividades políticas relacionadas à Câmara Municipal de Bocaina, com fiel confiança de seus membros, para cumprir a política de governo, tomando as decisões necessárias para a tramitação, modernização e execução de seus serviços; Acompanhar todas as reuniões da Câmara Municipal, para auxiliar ou representar seus membros, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, em que esta seja promotora ou participe de alguma forma; Acompanhar, sob a confiança dos Vereadores, as proposições aprovadas por estes, relacionadas a convênios, obras e programas a serem desenvolvidos pelo Executivo, entidades assistenciais e outras, com responsabilidade fiscalizatória da Câmara Municipal de Bocaina; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Mesa, Comissões e Vereadores, sob a confiança destes; Promover e articular os contatos políticos da Câmara Municipal de Bocaina com as autoridades públicas, agentes políticos, repartições públicas e outras pessoas do interesse do Legislativo; Recepcionar autoridades que se dirijam à Presidência, bem como organizar os pedidos de audiência, reuniões, visitas e outras solicitações de cidadãos à Presidência e Vereadores; Realizar o primeiro atendimento, prestando esclarecimentos e informações aos cidadãos que procuram pela Presidência e Vereadores; Representar a Câmara Municipal de Bocaina, sob a confiança de seus membros, no relacionamento direto com o Executivo e seus órgãos, as entidades sociais e terceiro setor para atender as suas demandas com a Presidência e Vereadores.

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N° 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Reenquadra servidor de emprego público efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

Art. 1º O Senhor **JOÃO RAFAEL DESIDERIO,** ocupante do emprego público efetivo de Zelador, passa a se enquadrar na Remuneração Nível I - Padrão D, levando-se em consideração o seu tempo de serviço no aludido emprego público.

Art. 2º Para todos os fins contábeis, financeiros e estruturais, os atos e efeitos são a partir de 13 de março de 2024.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 05 de março de 2024

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina de parte do saldo existente em relação aos repasses de duodécimos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SDG Nº 167 de 11 de agosto de 2021, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado De São Paulo – TCE-SP, que orienta a recomendação às Câmaras de devolução periódica de duodécimos ao Executivo para que este possa dispor de tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Art. 1º Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina parte do saldo existente em relação aos repasses de duodécimos no valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Parágrafo único. A referida devolução será realizada por meio de cheque do Banco do Brasil, cuja titularidade é da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaina, 05 de março de 2024

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina - SP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bocaina, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Bocaina, as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal de Bocaina e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Ouvidoria, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina como Encarregado da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

1

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Bocaina, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 7º As unidades administrativas da Câmara Municipal de Bocaina poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 8º A Ouvidoria da Câmara Municipal fica designada para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Ouvidoria está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não impede que as unidades administrativas da Câmara Municipal de Bocaina indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

2

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 9º O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal e cumprir o estabelecido no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Bocaina, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio da Diretoria Geral e Assessoria Jurídica, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no *site* oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

§ 5º Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal de Bocaina deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

3

Art. 11. Competem à Diretoria Geral e demais unidades administrativas, respeitadas suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, com suas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 13. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência obedecerão ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 14. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal de Bocaina à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art.15. O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

I - Diretoria Geral;

II - Assessor Jurídico;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III – Contabilidade.

§ 1º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 14 deste Ato.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Art. 16. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaina, 05 de março de 2024

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina

5

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Designa servidores públicos para o exercício de atribuições que específica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados, os seguintes servidores do Poder Legislativo, para exercerem além das atribuições inerentes aos seus respectivos empregos e cargos, as seguintes atribuições:

A – Responsável Pregoeiro Habilitado - João Rafael Desiderio;
B – Responsável pela Área de Compras - Laís Cristina Granai;
C – Responsável pela Área de Finanças – Ademilson de Lima Leite dos Santos;
D – Responsável pela Comissão Permanente de Licitações - Laís Cristina Granai;
E - Responsável pela Contabilidade - Ademilson de Lima Leite dos Santos;
F - Responsável pela Tesouraria - Ademilson de Lima Leite dos Santos;
G - Responsável pelo Almoxarifado - João Rafael Desiderio;
H - Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas - Ademilson de Lima Leite dos Santos;
I - Responsável pelo Controle Interno - Cintia Regina Galiaci Madalena;
J - Responsável pelo Patrimônio - Ademilson de Lima Leite dos Santos;
K - Responsável por Adiantamentos - Laís Cristina Granai;

Art. 2º Os servidores ora designados continuarão a perceber os vencimentos de seus respectivos empregos e cargos, sem quaisquer outras gratificações em face destas designações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

BOCAINA - SP

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Bocaina, 05 de Março de 2024

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
1º Secretário

JONAS DE SOUZA AMARAL
2º Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina